

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Processo: 003.0.32556/2018. Parecer jurídico: 1199/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, CNPJ nº 02.839.639/0001-90. Objeto: Cessão de servidora do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia para o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do termo de cessão original por prazo indeterminado, alterado a redação das cláusulas sexta e sétima do Termo originariamente celebrado entre as partes.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade a conjugação de esforços par ao intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais. Vigência Prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06/05/2019.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MP/BA) E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
(DPT/BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador- Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e, com a intervenção do **CENTRO APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CEOSP** e **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM**, neste ato representados, respectivamente, pelo Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Geder Luiz Rocha Gomes, e pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM, Nivaldo dos Santos Aquino, e o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/BA**, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Maurício Telles Barbosa, com a intervenção do seu **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT**, com sede na Av. Centenário s/n - Vale dos Barris. CEP: 40.100-180, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Elson Jefferson Neves da Silva, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei estadual nº 9.433/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais, com as seguintes diretrizes e orientações:



I – mobilização dos setores específicos do Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Polícia Técnica que cuidam da atuação nos inquéritos policiais e processos criminais bem como na produção de laudos periciais respectivamente;

II – diálogo e parceria entre as instituições públicas, buscando a intersectorialidade necessária ao sistema de justiça criminal;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se, a:

I – DPT: disponibilizar cópia dos laudos periciais, quando solicitados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, via web (correio eletrônico institucional) em formato PDF, com o desiderato de dar maior agilidade à instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

II – DPT: designar formalmente 01(um) servidor específico que ficará responsável por intercambiar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional);

III – MP/BA: instalar local com estrutura específica nas dependências do CAOCRIM para a realização do intercâmbio de informações;

IV – MP/BA: designar formalmente 01 (um) servidor específico que ficará responsável por solicitar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional), pertinentes à devida instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo do MP/BA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SSP/BA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, caso não sejam dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

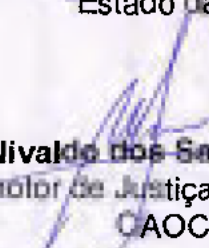
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (vias) de igual teor, para todos os fins de direito.

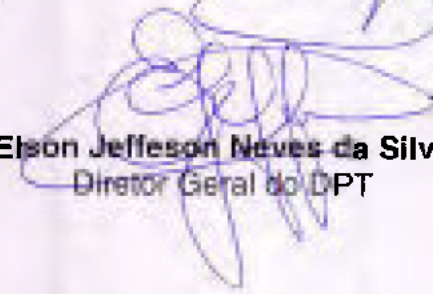
Salvador - BA, 06 de MAIO de 2013.


Wellington Cesar Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia


Mauricio Telles Barbosa
Secretário de Segurança Pública do
Estado da Bahia


Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça Coordenador do
CEOSP


Nivaldo dos Santos Aquino
Promotor de Justiça Coordenador do
CAOCRIM


Elson Jefferson Neves da Silva
Diretor Geral do DPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.266963/2012

Parecer Jurídico: 096/2013 - ASTEC GPGJ

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública — Departamento de Polícia Técnica, CNPJ 13937149000143-34.

Objeto: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 06/05/20103

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 098/2012



Salvador, 19 de dezembro de 2012.

De: Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.266963/2012** Original

Data: 19/12/2012 Hora: 14:58

Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Para: Wellington Cesar de Lima e Silva
Procurador Geral de Justiça

Senhor Procurador Geral de Justiça,

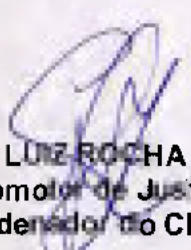
Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da Assessoria Técnico-Jurídica, minuta de termo de cooperação técnica, que objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes que instruem os inquéritos policiais e processos criminais, em ação articulada por este Centro de Apoio juntamente com o CAOCRIM, a ser subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça e o Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica – DPT.

Outrossim, informo que após a realização de reuniões no CEOSP e no DPT, em articulação com o CAOCRIM, coordenado pelo Promotor de Justiça Nivaldo dos Santos Aquino, foi construído o termo de cooperação que ora segue.

Assim, solicito a Vossa Excelência, a remessa à Assessoria competente para análise e posterior encaminhamentos necessários.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2012



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DPT/BA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MP/BA**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e, por intermédio do **CENTRO APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CEOSP** e **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Geder Luiz Rocha Gomes e pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM, Nivaldo dos Santos Aquino, e o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT**, com sede na Av. Centenário s/n - Vale dos Barris. CEP: 40.100-180, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Elson Jeffeson Neves da Silva, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

→ Lei 9439/2005

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de

X Art. 141, II e III
< Art. 173, VI, VII, IX



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo. ✓

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 173, I, II
CLÁUSULA QUARTA — O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. ✓

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Art. 171, VI
CLÁUSULA QUINTA — Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA — É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. ✓ *170, III*



DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participantes. *Salvador (02/04/2012)*

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador - BA, XX deXXXXXXXX de 2012.

SCP

Wellington Cesar Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elson Jeffeson Neves da Silva
Diretor Geral do DPT

Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP

Nivaldo dos Santos Aquino
Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM



Ref.: nº 003.0.266963/2012

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria de Gabinete/CAB, para providências cabíveis.

Em 20/12/2012.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no OJe de 06/04/2010)

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 20/12/12 às 17:01

Ass.



CAPÍTULO X DOS CONVÊNIOS

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes; ✓
- II - não persecução da lucratividade; ✓
- III - possibilidade de ~~denúncia~~ unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; ✓
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; ✓
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste. ✓

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado; ✓
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- ~~IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;~~
- ~~V - cronograma de desembolso;~~
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- ~~VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.~~



Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem ressarcimento de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 - Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios supervisionará a fiel execução dos convênios.

Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente; *lev*
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; *lei*
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V ~~X~~ plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela



Administração em decorrência do convênio;

X - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida,

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções,





visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

✓ - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo,

✓ - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 175 - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas.

Art. 176 - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 177 - No convênio é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;





repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do
objeto do convênio.



Art. 178 – A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 179 – A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 180 – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 181 – As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 182 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 183 – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 184 – Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

I - impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA****Institucional DPT**

O Departamento de Polícia Técnica (DPT) é uma unidade subordinada à Secretaria da Segurança Pública que tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, controlar, fiscalizar e executar os serviços no campo da polícia técnico-científica, realizando perícias, exames, pesquisas e estudos, visando à prova pericial.

Foi criado em 1938, durante a reorganização estrutural da Secretaria da Segurança Pública. No início, agrupava somente o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLR), criado em 1905, e o Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM), em 1910. Atualmente fazem parte também do DPT o Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) de 1944, o Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT) de 1973 e a Diretoria do Interior, criada em 2004.

Fonte: Ascom DPT



- Página Inicial
- Contato



Secretaria da Segurança Pública

Secretaria da Segurança Pública

Acesse:

- Militar
- Civil
- Técnica
- Institucional
- Telefone Útils
- Dicas
- Programas
- Notícias
- Corregedoria
- Revista Eletrônica
- Links
- Ouvidoria
- Estatísticas
- Boletim

Delegacia Digital

Registre aqui o seu boletim de ocorrência para as situações abaixo:

- Furtos de Documentos e Objetos
- Furtos de Veículos
- Perda e Furtos em
- Desaparecidos - Encontro de Pessoas

Veículos Recuperados

Consulte pela placa ou número do chassi

- Antecedentes criminais

Emita aqui o seu Certificado

- Procurados

Ajude a Polícia a encontrar esses criminosos

- Desaparecidos

Pessoas desaparecidas cadastradas na DPP

- Delegacias

Saiba onde registrar sua ocorrência policial

- Sistema MOP

Acesso por recursos particulares dos policiais a serviço do Governo da Bahia

Publicidade

Busca

OK

Institucional / Estrutura

ÓRGÃOS COLIGADOS

Conselho Estadual de Segurança Pública

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Gabinete do Secretário
- Diretoria Geral
- Diretoria de Orçamento Público
- Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial
- Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária



- Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais
- Diretoria Administrativa
- Coordenação de Recursos Humanos
- Coordenação de Material e Patrimônio
- Coordenação de Serviços Gerais
- Coordenação de Transportes
- Diretoria de Finanças
- Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro
- Coordenação de Contabilidade Setorial
- Coordenação de Orientação e Comprovação
- Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial
- Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional
- Coordenação de Atendimento e Relacionamento com o Usuário
- Diretoria de Tecnologia de Informação
- Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas
- Coordenação de Infra-estrutura de Rede de Dados
- Coordenação de Recursos Técnicos
- Coordenação de Suporte e Operação
- Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
- Coordenação de Gestão de Processos
- Coordenação de Capacitação Tecnológica
- Coordenação de Gestão da Informação
- Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial
- Ouvidoria
- Corregedoria Geral
- Coordenação de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil
- Coordenação de Avaliação de Desempenho da Polícia Militar
- Coordenação de Avaliação de Desempenho da Polícia Técnica
- Coordenação de Avaliação de Desempenho do Detran
- Superintendência Inteligência
- Coordenação de Inteligência
- Coordenação de Contra Inteligência
- Coordenação de Operações de Inteligência
- Coordenação de Apoio Técnico
- Coordenação Administrativa
- Superintendência de Telecomunicações
- Coordenação de Atendimento
- Coordenação de Serviços Especiais
- Coordenação de Manutenção
- Polícia Civil da Bahia
- Gabinete do Delegado-Chefe
- Centro de Operações Especiais
- Corregedoria da Polícia Civil
- Coordenação de Apuração
- Coordenação de Avaliação e Investigação
- Centro de Documentação e Estatística Policial
- Coordenação de Planejamento e Pesquisa
- Coordenação de Apuração e Análise
- Coordenação de Documentação Policial e Criminal
- Serviço Médico da Polícia Civil
- Coordenação Médico-Pericial
- Coordenação Médico-Psicosocial
- Coordenação Odontológica
- Coordenação de Apoio Operacional
- Academia da Polícia Civil
- Conselho de Ensino
- Coordenação de Desenvolvimento Educacional
- Coordenação de Apoio Didático
- Coordenação de Discente
- Coordenação de Polícia Interestadual
- Coordenação de Buscas e Capturas
- Coordenação de Controle de Cartas Precatórias
- Coordenação de Produtos Controlados
- Coordenação de Cadastro
- Coordenação de Compra e Conservação de Armas
- Coordenação de Fiscalização
- Departamento de Crimes contra a Vida
- Delegacia de Homicídios
- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
- Delegacia de Proteção ao Turista
- Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente
- Delegacia para o Adolescente Infrator
- Departamento de Tóxicos e Entorpecentes
- Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes da Região Metropolitana de Salvador
- Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes do Interior
- Departamento de Crimes contra o Patrimônio
- Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos
- Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos
- Delegacia de Crimes Econômicos e contra a Administração Pública
- Delegacia de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes
- Departamento de Polícia Metropolitana



- Coordenação de Suporte Operacional
- Coordenação de Expediente
- Arquivo
- Coordenação de Bens Apreendidos
- Coordenação de Controle Operacional
- Coordenação de Apoio Técnico à Investigação
- Delegacia de Defesa do Consumidor
- Delegacia Circunscrecional da Região Metropolitana de Salvador
- Posto Especial
- Departamento de Polícia do Interior
- Coordenação de Suporte Operacional
- Coordenação de Expediente
- Arquivo
- Coordenação de Controle Operacional
- Coordenação de Apoio Técnico à Investigação
- Delegacia de Proteção Ambiental
- Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas em Rodovias
- Coordenação de Polícia
- Cartório
- Serviço de Investigação
- Delegacia Circunscrecional do Interior
- Coordenação Administrativa
- Coordenação de Administração de Recursos Humanos
- Coordenação de Administração de Material e Patrimônio
- Coordenação de Administração de Serviços Gerais
- Coordenação de Transportes
- Coordenação de Informática
- Departamento de Polícia Técnica
- Instituto de Criminalística - Afonso Peixoto/Coordenação de Perícias Internas/Coordenação de Balística Forense
- Coordenação de Identificação de Veículos
- Coordenação de Pesquisa e Arquivo Monodactilar
- Coordenação de Documentoscopia e Perícias Contábeis
- Coordenação de Topografia, Modelagem e Desenho
- Coordenação de Fonetica Forense
- Coordenação de Fraudes em Informática
- Coordenação de Perícias Externas/Coordenação de Crimes contra a Pessoa
- Coordenação de Crimes contra o Patrimônio
- Coordenação de Acidentes de Veículos
- Coordenação de Engenharia Legal
- Coordenação de Apoio Operacional
- Instituto Médico Legal "Sina Rodrigues"
- Coordenação de Perícias
- Coordenação de Anatomia Forense
- Coordenação de Clínica Médica
- Coordenação de Sexologia Forense
- Coordenação de Antropologia Forense
- Coordenação de Psiquiatria Forense
- Coordenação de Odontologia Legal
- Coordenação de Identificação de Cadáveres
- Coordenação de Pesquisas
- Coordenação de Radiologia Forense
- Coordenação de Anatomia Patológica
- Coordenação de Estudos e Pesquisas
- Coordenação de Arquivo, Biblioteca e Estatística
- Coordenação de Apoio Operacional
- Instituto de Identificação "Pedro Afonso"
- Coordenação de Identificação
- Coordenação de Identificação Civil da Capital
- Coordenação de Identificação Civil do Interior
- Coordenação de Identificação Criminal
- Coordenação de Documentação Onomástico-Datiloscópica
- Coordenação de Arquivo Datiloscópico
- Coordenação de Arquivo Onomástico
- Coordenação de Pesquisa Datiloscópica
- Coordenação de Apoio Operacional
- Laboratório Central da Polícia Técnica
- Coordenação de Química
- Coordenação de Hematologia
- Coordenação de Biologia
- Coordenação de Genética
- Coordenação de Pesquisa
- Coordenação de Toxicologia
- Coordenação de Física
- Coordenação de Fotografia
- Coordenação de Bromatologia
- Coordenação de Análise Instrumental
- Coordenação de Apoio Operacional

ÓRGÃO EM REGIME ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Polícia Militar da Bahia - PM BA



tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br

De: <tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br>
Data: terça-feira, 19 de fevereiro de 2013 16:43
Para: "Centro de Apoio Operacional de segurança pública e defesa social" <ceosp@mp.ba.gov.br>; "Renato Mendes Costa Figueiredo (CEOSP)" <renatomendes@mp.ba.gov.br>
Anexar: Lei Estadual 9433-2005 - Licitações - contratos - convênios.pdf; Minuta - Termo de Cooperação técnica dpt-LAUDOS PERICIAIS - Minuta - Analisada - Ass.Gabinete - 18.032.2013.doc
Assunto: Re: Minuta - ACT DPT

Prezado,

Encaminho minhas impressões acerca do convênio. Peço que o analise à luz da Lei Estadual 9.433/2005. Estaria pendente um plano de trabalho, mas não raramente são celebrados convênios sem plano de trabalho, sobretudo os operacionais não programáticos, como este, uma vez que não são estabelecidas metas, tampouco desembolso financeiro – mas, defato, apenas cooperação técnica-operacional.

Aproveito o ensejo para convidá-lo a discutirmos a proposta de criação do Núcleo de Execuções Penais e a incorporação do GESF e GACEP no âmbito do CEOSP. Há peculiaridades que devem ser levadas em consideração. Quando puder estarei à disposição para tratar do assunto.

Aguardo resposta.

Cordialmente,

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

From: Centro de Apoio Operacional de segurança pública e defesa social
Sent: Tuesday, February 19, 2013 10:44 AM
To: Tiago Santana Campello Ribeiro
Subject: Minuta - ACT DPT

Prezado Tiago,

Conforme conato telefônico, segue em anexo a minuta do Termo de Cooperação Técnica - DPT.

Att.

Renato Mendes Costa Figueiredo
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP
Secretaria Executiva do CISP
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel/Fax:(71)3103-0382/0381



MINUTA – 18/02/2013

CEOSP- Ass.GPGJ - SIMP 003.0.266963/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA) E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA (DPT/BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador- Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CEOSP e CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TRIBUTÁRIO E CRIMINAL – CAOCRIM, representados, respectivamente pelo Promotor de Justiça, Luiz Rocha Gomes, e pelo Promotor de Justiça, Carlos dos Santos Aquino, e o ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/BA, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Mauricio Telles Barbosa com a intervenção do seu DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT, com sede na Av. Centenário s/n – Vale dos Barris. CEP: 40.100-180, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Elson Jefferson Neves da Silva, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei estadual nº 9.400/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS

O DPT é um departamento da Secretaria de Segurança Pública, logo órgão sem personalidade jurídica própria, de modo que não pode ser o conveniente. Assim, agora sendo delegada a atribuição para representar a SSP/BA, o Diretor do DPT não poderia representar o Estado da Bahia, o conveniente em questão tentar localizar decreto regulamentador do DPT (há registro de que foi criado pela Lei 3.113/1927 – indisponível no site da Casa Civil do Estado) ou regimento da SSP para melhor definir a natureza jurídica do órgão,

2. A Lei estadual nº 9.433/2005 – que disciplina as licitações e contratos administrativos, inclusive convênios, no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, logo a análise deve ser feita sob a luz deste diploma,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais, com as seguintes diretrizes e orientações:

I – mobilização dos setores específicos do Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Polícia Técnica que cuidam da atuação nos inquéritos policiais e processos criminais bem como na produção de laudos periciais respectivamente;

II – ~~ele~~ diálogo e parceria entre as instituições públicas, buscando a intersectorialidade necessária ao sistema de justiça criminal;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se, a:



CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

~~**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei estadual n.º 9.433/2005, supletivamente a Lei n.º 8.666/03, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. (Desprezaria este artigo por haver legislação legal específica)~~

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo do MP/BA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SSP/BA.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, caso não sejam dirimidas em comum acordo pelos partícipes. (art. 126 parágrafo único da Lei nº 10.091/2005)

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (vias) de igual teor, para todos os fins de direito.

Salvador - BA, ____ de _____ de 2013.

Wellington Cesar Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia

Maurício Telles Barbosa
Secretário de Segurança Pública do
Estado da Bahia

Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça Coordenador do
CEOSP

Nivaldo dos Santos Aquino
Promotor de Justiça Coordenador do
CAOCRIM

Elson Jeffeson Neves da Silva
Diretor Geral do DPT



Ref: Procedimento nº003.0.266963/2012

DESPACHO

Considerando a aquiescência em relação às sugestões propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica desse Gabinete, retorne-se o presente expediente para as rotinas administrativas, com posterior agendamento da assinatura do presente acordo de cooperação técnica com o Departamento de Polícia Técnica.

Em, 27/02/2013


Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 27/02/13 às 16:52

Ass.: 




PROCESSO Nº 003.0.15251/2013

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA – POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEI ESTADUAL N. 9.433, DE 1º DE MARÇO DE 2005. DBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL.

PARECER Nº 096/2013

Trata-se de expediente veiculado através de Comunicação Interna deflagrada pelo Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, por meio do qual encaminha à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça proposta de celebração de "Acordo de Cooperação Técnica" com vistas à conjugação de esforços entre as instituições signatárias para a otimização do intercâmbio de informações alusivas aos laudos periciais que eventualmente venham a subsidiar os expedientes investigatórios.

Recebidos pela Procuradoria Geral de Justiça, os fólios foram, enfim, encaminhados a esta Assessoria Técnica, para análise e parecer. Eis, em síntese, o fiel relatório. Passamos a nos pronunciar, com esteio no Art 170 e seguintes da Lei Estadual n. 9.433, de 1º de março de 2005.

À vista dos documentos submetidos a apreciação, observa-se a adequação do instrumento *sub oculis*, ao que dispõe o Art. 8º, XVII, da Lei Estadual n. 9.433/2005, que dispõe:

Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XVII - Convênio - ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas de qualquer natureza, cuja verba repassada, se houver, permanece com a natureza de dinheiro público, com obrigatoriedade de prestação de contas, pela entidade recebedora, ao Tribunal de Contas correspondente;

Com efeito, a minuta de convênio em questão, ora nominada acordo de cooperação técnica, atende aos requisitos do Art. 170 da multialudida Lei, a saber a igualdade jurídica dos partícipes, com suas competências, atribuições e responsabilidades específicas devidamente delimitadas, sem previsão de percepção de lucros, possibilidade de



denúncia, bem assim estão dispostos os termos e cláusulas obrigatórios, na forma do Art. 174.

Destaque-se, por oportuno, não haver previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, além de estar previsto o foro da capital do Estado para dirimir eventuais contendas decorrentes do convênio – consoante sugestões apresentadas por esta Assessoria de Gabinete quando das tratativas concernentes à formulação da minuta.

Pelo exposto, diante dos argumentos apresentados, esta Assessoria de Gabinete aprova a minuta de termo de convênio apresentada, sendo favorável à celebração, caso no juízo dessa douta Procuradoria Geral de Justiça seja conveniente a avença.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 25 de abril de 2013.


Tiago Santana Campello Ribeiro
Coordenador Técnico
Matrícula 



MINUTA – 25/04/2013

CEOSP- Ass.GPGJ - SIMP 003.0.266963/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MP/BA) E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
(DPT/BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador- Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e, com a intervenção do **CENTRO APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CEOSP** e **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM**, neste ato representados, respectivamente, pelo Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Geder Luiz Rocha Gomes, e pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM, Nivaldo dos Santos Aquino, e o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/BA**, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Maurício Telles Barbosa, com a intervenção do seu **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT**, com sede na Av. Centenário s/n - Vale dos Barris. CEP: 40.100-180, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Elson Jeffeson Neves da Silva, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei estadual nº 9.433/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de



crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais, com as seguintes diretrizes e orientações:

I – mobilização dos setores específicos do Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Polícia Técnica que cuidam da atuação nos inquéritos policiais e processos criminais bem como na produção de laudos periciais respectivamente;

II. – diálogo e parceria entre as instituições públicas, buscando a intersectorialidade necessária ao sistema de justiça criminal;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se, a:

I – DPT: disponibilizar cópia dos laudos periciais, quando solicitados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, via web (correio eletrônico institucional) em formato PDF, com o desiderato de dar maior agilidade à instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

II – DPT: designar formalmente 01(um) servidor específico que ficará responsável por intercambiar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional);

III – MP/BA: instalar local com estrutura específica nas dependências do CAOCRIM para a realização do intercâmbio de informações;

IV – MP/BA: designar formalmente 01 (um) servidor específico que ficará responsável por solicitar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional), pertinentes à devida instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

DO ACOMPANHAMENTO



CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo do MP/BA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SSP/BA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, caso não sejam dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (vias) de igual teor, para todos os fins de direito.

Salvador - BA, ____ de ____ de 2013.

Wellington Cesar Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia

Maurício Telles Barbosa
Secretário de Segurança Pública do
Estado da Bahia

Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça Coordenador do
CEOSP

Nivaldo dos Santos Aquino
Promotor de Justiça Coordenador do
CAOCRIM

Elson Jeffeson Neves da Silva
Diretor Geral do DPT

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 25/04/13 ÀS 17:10h
[assinatura]
SECRETARIA DE CONT. E REGISTRO

DESPACHO

De ordem, a ASTEC/SGA - Contratos e
Convênios para registros e providên-
cias pertinentes, ressaltando estar
prevista pelo CEOSP a evento para
assinatura no máximo dia 05
de maio.

[assinatura]
Tito Santos Campello Ribeiro
Ass. Téc. [assinatura] GPGJ
M...



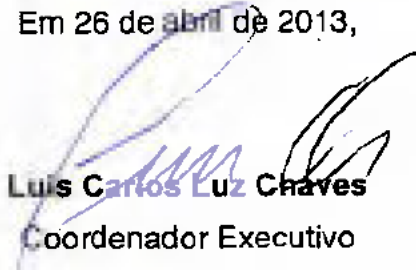
Ref.: Convênio – Departamento de Polícia Técnica
Protocolo SIMP nº 003.0.26693/2013

DESPACHO

Após o devido registro, e considerando o exaurimento do trâmite administrativo necessário para a celebração do termo de cooperação técnica-administrativa sob comento, encaminho o expediente ao Apoio Técnico e Administrativo desta Superintendência de Gestão Administrativa para diligenciar a devida coleta de assinaturas.

Cumprida a diligência, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Em 26 de abril de 2013,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ref.: Convênio – Departamento de Polícia Técnica
Expediente nº 003.0.26693/2013

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que seja promovida a necessária subscrição do instrumento, quando da realização do evento aludido às fls. 29.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 26 de abril de 2013.

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendência de Gestão Administrativa

DESPACHO

- ✓ ciência da PGS;
 - ✓ de ordem, do CEO SP, com 03 vias do instrumento para assinatura
- Salvador, 26/04/2013

Thiago Santana Campello Ribeiro
Ass. Téc. Jurídica (PGJ)



Ref: Procedimento nº003.0.266963/2012

DESPACHO

Considerando a assinatura do acordo de cooperação técnica no dia 08/05/2013, retorne-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete da Procuradoria – Geral de Justiça para as providências necessárias referentes à publicação e posterior remessa aos órgãos convenientes.

Em, 09/05/2013

Geder Luiz Rocha Gomes
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

DESPACHO

- Ciência da P6J,
- De ordem, a ASTEC/SGA - Central de Contratos e Convênios, para as providências de alçada.

15/05/2013

Thiago Augusto Campello Ribeiro
Ass. Téc. Jurídica - GPGJ
M. [redacted]

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 15 / 05 / 2013 ÀS 15 : 00

SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Paula Souza de Paula Marques

De: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de março de 2019 12:17
Para: Paula Souza de Paula
Cc: Marcos Pontes de Souza
Assunto: Re Ref.: Vigência –Acordo de Cooperação Técnica – Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Prezada Paula,

Bom dia!

De ordem de Dr. Marcos Pontes, Promotor de Justiça Coordenador deste Centro de Apoio Operacional Criminal, manifesto o interesse deste CAOCRIM na renovação do referido acordo de cooperação técnica.

Atenciosamente.

Crisna Rodrigues.

Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM
5ª Av. do CAB, nº 750, 1º andar, sala 132, Salvador/BA
CEP 41745-004 Tel.: (71) 3103-0353

De: Paula Souza de Paula Marques <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de março de 2019 16:00
Para: Caocrim
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, Marcos Pontes de Souza
Assunto: ENC Ref.: Vigência –Acordo de Cooperação Técnica – Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia

Prezados,

Conforme conversado com a servidora Crisna, encaminhamos para conhecimento e manifestação deste Centro de Apoio, os e-mails abaixo relativos à renovação de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Segurança Pública (documento anexo)

Oportunamente, ressaltamos que o mencionado ajuste envolve a participação tanto do CAOCRIM quanto do CEOSP, motivo pelo qual reportamo-nos também àquele Centro, o qual já manifestou interesse na manutenção da avença.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Renato Mendes Costa Figueiredo [mailto:renatomendes@mpba.mp.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de março de 2019 12:48

Prezados Senhores,

Noticiamos a Vossas Excelências a proximidade do termo final de vigência (05/05/2019) do Tipo de Instrumento, celebrado entre este *Parquet* e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, cuja finalidade se consubstancia em "conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais"

Considerando que o referido instrumento prevê a renovação automática do seu prazo de vigência, salvo manifestação expressa em contrário, solicitamos a Vossa Excelência que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Conveniente(s), com consequente manifestação formal a esta Diretoria, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à publicação oficial da renovação e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, tenha havido negativa por quaisquer do(s) Partícipe(s) ou, ainda, que haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 18/2015

Salvador, 16 de março de 2015

De: Mônica Barroso Costa
Promotora de Justiça / Coordenadora do CEOSP

Para: Sr.
Luís Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Assessoria Técnica – Central de Contratos e Convênios – SG A

Senhor Coordenador Técnico,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em resposta a Comunicação Interna nº025/2015 – ASTEC, este Centro de Apoio informa que é interesse da Instituição a prorrogação do aludido Termo de Cooperação Técnica firmado com a SSP-BA E DPT-BA.

Como a cláusula quinta do referido Termo já prevê a prorrogação automática, e em não havendo qualquer óbice deste Ministério Público, somos pela manutenção do Termo em questão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MÔNICA BARROSO COSTA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEOSP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.43558/2015 Original
Data: 12/3/2015 Hora: 16:50
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

Cl. nº 025/2015 - ASTEC
Ref.: Vigência - Cooperação Técnica

Salvador, 11 de março de 2015.

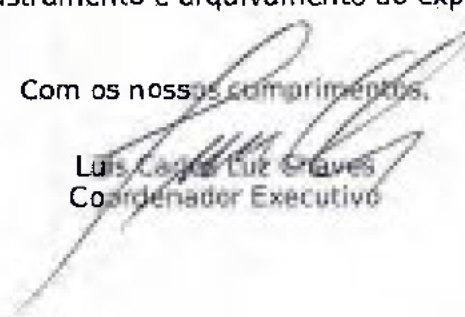
Excelentíssimo Procurador de Justiça Coordenador,

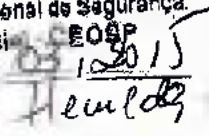
Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (06/05/2015) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Segurança Pública-SSP/BA, com intervenção do Departamento de Polícia Técnica - DPT, cuja finalidade é "conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais"

Considerando que eventual renovação deve ser promovida durante o prazo original de vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com os Parceiros, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo para análise jurídica da Assessoria Técnica desta Superintendência.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Luis Carlos Luiz Soares
Coordenador Executivo

Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Apoio Operacional de Segurança
Pública e Defesa Social - CEOSP
Recebido em 13-1-2015


Excelentíssimo Senhor
Geder Luiz Rocha Gomes
Procurador de Justiça Coordenador
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP
Ministério Público da Bahia
Nesta.

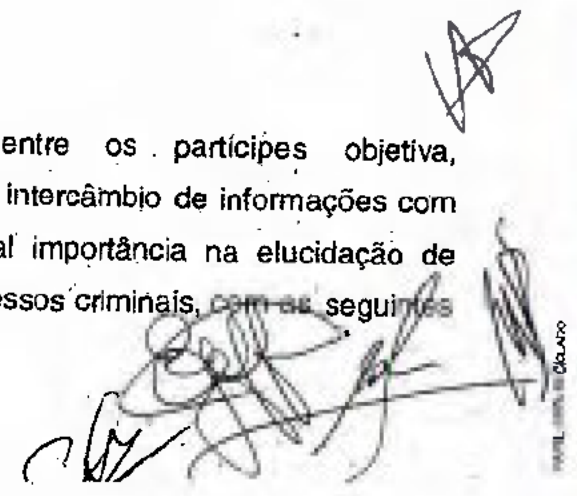
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MP/BA) E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
(DPT/BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia - CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e, com a intervenção do **CENTRO APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CEOSP** e **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM**, neste ato representados, respectivamente, pelo Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Geder Luiz Rocha Gomes, e pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM, Nivaldo dos Santos Aquino, e o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/BA**, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, Maurício Telles Barbosa, com a intervenção do seu **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT**, com sede na Av. Centenário s/n - Vale dos Barris, CEP: 40.100-180, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Elson Jefferson Neves da Silva, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei estadual nº 9.433/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais, com as seguintes diretrizes e orientações:



I – mobilização dos setores específicos do Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Polícia Técnica que cuidam da atuação nos inquéritos policiais e processos criminais bem como na produção de laudos periciais respectivamente;

II – diálogo e parceria entre as instituições públicas, buscando a intersectorialidade necessária ao sistema de justiça criminal;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se, a:

I – DPT: disponibilizar cópia dos laudos periciais, quando solicitados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, via web (correio eletrônico institucional) em formato PDF, com o desiderato de dar maior agilidade à instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

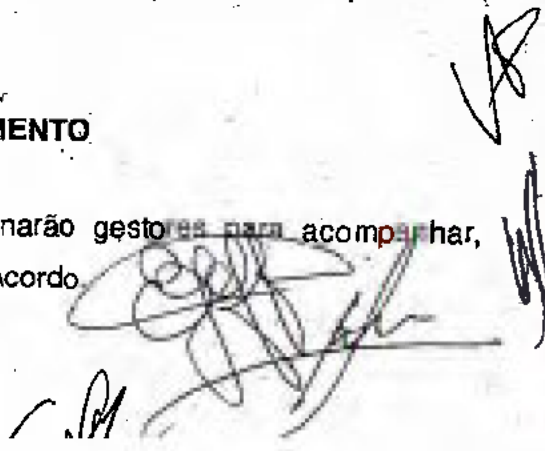
II – DPT: designar formalmente 01(um) servidor específico que ficará responsável por intercambiar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional);

III – MP/BA: instalar local com estrutura específica nas dependências do CAOCRIM para a realização do intercâmbio de informações;

IV – MP/BA: designar formalmente 01 (um) servidor específico que ficará responsável por solicitar informações e documentos necessários ao cumprimento da execução do presente termo de cooperação técnica, via web (correio eletrônico institucional), pertinentes à devida instrução dos inquéritos policiais e/ou processos criminais;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.





DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA — O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA — É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA — Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA — Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo do MP/BA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SSP/BA.

DO FORO

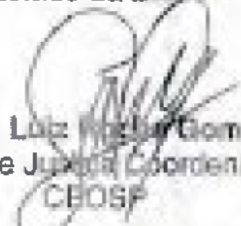
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, caso não sejam dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

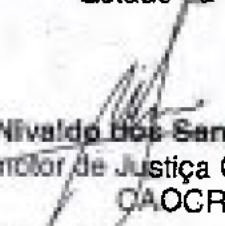
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (vias) de igual teor, para todos os fins de direito.

Salvador - BA, 06 de maio de 2013.


Wellington Cesar Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia


Mauricio Telles Barbosa
Secretário de Segurança Pública do
Estado da Bahia


Geder Luiz Aguiar Gomes
Promotor de Justiça Coordenador do
CEOSP


Nivaldo dos Santos Aquino
Promotor de Justiça Coordenador do
CAOCRIM


Elson Jefferson Naves da Silva
Diretor Geral do DPT



Renovação de Termo de Cooperação Técnica

Em resposta a CI n. 025/2015-ASTEC, este Centro informa que é interesse da Instituição a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica firmado com a SSP e o DPT que objetiva otimização de informações a respeito dos laudos periciais.

Como a cláusula quinta do referido termo já prevê a prorrogação automática, e em não havendo qualquer óbice deste Ministério Público, somos pela manutenção do Termo em questão.

Informar por CI ao órgão solicitante;

Anotar no SIMP.

Salvador, 12 de março de 2015

Mônica Barroso
Promotora de Justiça
CEOSP